## PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta dispositivos aos artigos 27 e 33 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º (	s artigos 27 e 33	3 da Lei	nº 6.360,	de	23	de
setembro de 1976, passam a v	igorar com a segui	inte redaçã	ăo:			
"Art.	27					
I						
П						
	Não conter em s ormaldeído.	sua compo	osição a	subs	stând	cia
Art.	33					

Parágrafo único. Os desinfetantes e saneantes

domissanitários que contenham em sua composição a

substância química formaldeído serão submetidos a controle específico, a cargo do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O formaldeído, também conhecido como formol, é um poderoso desinfetante de amplo uso industrial, comercial e doméstico. Ocorre que, dependendo de sua concentração, é uma substância de alto potencial irritativo e tóxico.

Em vários países o uso do formol com conservantes em itens de higiene pessoal em cosméticos é proibido, independente de sua concentração. A própria Organização Mundial de Saúde identifica o produto como cancerígeno.

Como noticiado com certo alarde na imprensa, o formol vem sendo indevidamente utilizado em produto de beleza, com sérios riscos à saúde e a integridade dos usuários. Ha informações até mesmo de óbitos.

Esta proposição visa a interditar seu uso na composição de cosméticos, e introduzir um controle mais rigoroso dos desinfetantes e saneantes que o contenham, a fim de coibir o desvio do seu uso para finalidades diversas da original.

Além disso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária sugere o uso de outras substâncias como o ácido tioglicólio, hidróxico de sódio, hidróxico de lítio, carbonato de guanidina e hidróxico de cálcio que praticamente oferecem os mesmos resultados obtidos com o uso do formol, sem os seus efeitos tóxicos.

Neste sentido, conclamamos aos Deputados membros desta Casa Legislativa especial apreço em sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Carlos Bezerra

2007\_6636\_Carlos Bezerra\_266